

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PARAISO/MA,
COM SEDE À RUA MARCOS SILVA - CENTRO – SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

**PARTICIPANTE. ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO
FRANCO- APRAPORTO
CNP: 33.956.760/0001-26
ENDEREÇO: TRAVESSA JOSE
GUIMARÃES S/N CIDADE: PORTO
FRANCO –MA TELEFONE: 99 98129-
4677**

GRUPO/FORNECEDOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº 110
Processo nº 094.2021
Rúbrica RJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.956.760/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRAPORTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV JOSE GUIMARAES	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
CEP 65.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO FRANCO
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIAaCRISTINAa5@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 8135-3672
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2021 às 23:10:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emissor

SDW3395676C00011204210101

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1. CNPJ: 33.956.760/00011-26

2. Inscrição Estadual: 0000000000000000

3. Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO

4. Nome Fantasia: APROPORTO

5. Data de Constituição: 27/03/2019

6. E-mail: LIACRISTINA@GMAIL.COM

7. Site:

8. Endereço: TRAVESSA GUIMARAES

9. Número: S/N

10. Bairro e Distrito: CENTRO

11. CEP: 00000-065

12. Município - UF: Porto Franco - MA

13. Telefone: Tipo CELULAR

DDD: 99

Número: 981353672

Ramal:

II - Identificação do quadro social

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 48

1. Número total de Associados: 70 * Relação anexa

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Associação da AF

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Polegar direito: 1

Polegar direito: 2

Nome: GESSYVALDO NUNES DE SOUSA

CPF 402.739.753-72

Local:

Porto Franco - MA

Assinatura:

Gessyvaldo Nunes de Sousa

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforma estabelecido no MCF) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de apoio ao Pronaf.

Razão Social: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHÃO - ABERP / MA

Instituição: CNPJ 08.593.102/0001-70

Representante: CPF 660.235.303-97

Porto Franco - MA

Local

12/04/21

Data

Dolcimer Alves do Cruz
Assinatura

Bessa



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Folha nº 112
Processo nº 094-2021
Rj

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 46203

Emitido em: 14/04/2021 às 23:02:15

DAP: SDW3395676000011204210101 Versão DAP: 3.2 Emissão: 12/04/2021 Validade(*): 12/04/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 33.956.760/0001-26

Razão Social: Associação dos Produtor.Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Porto Franco/MA

Data Constituição: 27/03/2019

Representante Legal: GESSYVALDO NUNES DE SOUSA

CPF: 402.739.703-72

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA

CNPJ: 08.593.102/0001-70

Agente Emissor: DELCIMAR ALVES DA CRUZ

CPF: 660.235.303-97

Local de Emissão: Porto Franco/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	1	1.43
Assentado/a pelo PNRA	1	1.43
Demais agricultores familiares	46	65.71

Quantidade de DAPs por Município/UF

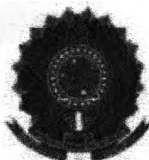
Município/UF	Quantidade
Campestre do Maranhão	6
Lajeado Novo	7
Porto Franco	31
São João do Paraíso	4

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	48	68,57
Associados sem DAP	22	31,43
Total dos Associados	70	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Folha nº 113
Processo nº 094-2021
RJ

Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 32449

Emitido em: 12/04/2021 às 13:04:24

DAP: SDW3395676000011204210101	Versão DAP: 3.2	Emissão: 12/04/2021	Validade(*): 12/04/2023
CNPJ: 33.956.760/0001-26	Razão Social: Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco		

CPF	Nome	Data Filiação
044.969.251-50	BRUNO DOS SANTOS BOIA	13/01/2020
022.876.983-37	CLEITON SOUSA LOPES	01/03/2021
993.165.953-04	DARCIANA LIMA OLIVEIRA	27/03/2019
609.340.813-28	DEENE SOUSA DA CONCEIÇÃO	16/12/2020
198.876.392-49	EDMAR PEREIRA SANTOS	27/03/2019
497.704.113-53	ELISABETE DE SOUSA MACIEL	27/03/2019
578.556.092-53	ELY QUEROBINA DA SILVA SANTOS	27/03/2019
550.004.523-72	FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES PEREIRA	13/01/2020
003.702.863-40	FRANCISCO ERICO DE CASTRO SOUSA	16/12/2020
9.234.353-91	FRANCISCA MARY DE OLIVEIRA CARVALHO	27/03/2019
829.671.303-97	IVANIA MARIA MIRANDA DO NASCIMENTO	27/03/2019
199.263.321-53	IVANILDE LUIZ DE BARROS	16/12/2020
602.547.163-00	JOÃO JOSÉ DE ARAUJO SILVA	27/03/2019
476.929.363-15	JORGE ALVES DA SILVA	01/03/2021
401.894.143-91	MACIO ROQUE DA SILVA	27/03/2019
925.718.323-87	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	27/03/2019
278.249.933-53	MARIA ENEIDE COSTA OLIVEIRA	16/12/2020
127.006.813-04	MARIA MACEDO AGUIAR	16/12/2020
627.771.573-91	MARIA MARANHÃO DOS SANTOS SILVA	27/03/2019
056.987.113-13	NATANAEL DA SILVA MARINHO	16/12/2020
820.460.343-68	VALDENOR GOMES DA SILVA	16/12/2020
897.183.303-30	VALDILENE ALVES DA SILVA	27/03/2019

Total sócios: 22

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)







Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Folha nº 114
Processo nº 094-2021
Instituição RJ

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 32449
Emitido em: 12/04/2021 às 13:04:24

DAP: SDW3395676000011204210101	Versão DAP: 3.2	Emissão: 12/04/2021	Validade(*): 12/04/2023
CNPJ: 33.956.760/0001-26	Razão Social: Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco		

Categoria: Aquicultor/a

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
522.451.283-20	JUEDEMAR DA SILVA FREITAS	SDW0522451283201903210302	Porto Franco	MA	19/03/2023	V

Total Categoria: 1

Categoria: Assentado/a pelo PNRA

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
428.330.192-20	ELISABETE BEZERRA DE SOUSA	IN-MA1033000-00016-100718	Porto Franco	MA	10/10/2021	A

Total Categoria: 1

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
319.160.663-72	ALCIDES DE OLIVEIRA SOBRINHO	SDW0319160663722203211125	Porto Franco	MA	22/03/2023	V
060.842.763-26	ALEX PAULO BORGES DA SILVA	SDW0060842763262801200345	São João do Paraíso	MA	28/01/2022	B
633.120.343-53	ANALIA FERREIRA DE ARAÚJO	SDW0633120343531803210242	Porto Franco	MA	18/03/2023	V
052.958.703-32	ANDRE DINIZ RODRIGUES	SDW0052958703322203210827	Porto Franco	MA	22/03/2023	V
155.920.492-34	ANÔNIO DE SOUSA MOURA	SDW0155920492341112191127	Porto Franco	MA	11/12/2021	B
344.556.553-87	ANTONIA TEXEIRA DA SILVA	SDW0344556553871206200934	Lajeado Novo	MA	12/06/2022	B
498.356.101-34	ANTONIO NETO MIRANDA DE SOUSA	SDW0498356101342801201017	Campestre do Maranhão	MA	28/01/2022	V
604.415.323-14	CARLOS DINIZ RODRIGUES	SDW0604415323141702200937	Porto Franco	MA	17/02/2022	B
087.926.581-72	CELSO SANTANA SOUSA	SDW0087926581723010190901	Porto Franco	MA	30/10/2021	V
414.337.691-15	CIPRIANO BEZERRA DA SILVA FILHO	SDW0414337691150905181242	Campestre do Maranhão	MA	09/11/2021	V
006.695.911-06	CLAUDIO CERJ OLIVEIRA MOURA	SDW0006695911062202210929	Porto Franco	MA	22/02/2023	V
970.122.893-68	CLEUSSOM NUNES RODRIGUES	SDW0006898423501006191034	Porto Franco	MA	10/12/2021	B
588.981.901-15	CLEYTON CARDOSO DOS SANTOS	SDW0588981901151903210317	Porto Franco	MA	19/03/2023	V
062.774.833-31	DANIEL RAMALHO DE SOUSA	SDW0062774833312602211101	Campestre do Maranhão	MA	26/02/2023	B
403.042.563-15	DIOCLIDES RUFO SANTANA	SDW0403042563150603201146	Porto Franco	MA	06/03/2022	B
908.733.783-34	EDISON MIRANDA ARAUJO	SDW0908733783340908190415	São João do Paraíso	MA	09/02/2022	V
401.207.241-20	EDVALDO GOMES DA SILVA	SDW0401207241203011201126	Porto Franco	MA	30/11/2022	V
039.821.843-98	EVANILSON DOS SANTOS SILVA	SDW0039821843981906191003	Porto Franco	MA	19/12/2021	B
817.491.398-04	FRANCISCO BARBOSA DA ROCHA	SDW0817491398040704210830	Porto Franco	MA	07/04/2023	V
846.279.643-15	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	SDW0846279643152402211037	Lajeado Novo	MA	24/02/2023	B
402.739.703-72	GESSYVALDO NUNES DE SOUSA	SDW0402739703721006191025	Porto Franco	MA	10/12/2021	V
103.323.323-49	GILBERTO LUIZ BARROS	SDW0103323323490604210933	São João do Paraíso	MA	06/04/2023	V
382.441.011-72	GUARACY NUNES DE SOUSA	SDW0382441011721006191119	Porto Franco	MA	10/12/2021	V
005.874.753-23	JOÃO NASCIMENTO DA SILVA FILHO	SDW0005874753230206201052	Lajeado Novo	MA	02/06/2022	B
198.605.443-87	JOÃO EVANGELISTA PEREIRA FRANCO	SDW0198605443872611200854	Porto Franco	MA	26/11/2022	B
715.201.473-68	JOSUE BARROS DE CASTRO	SDW0715201473682708200859	São João do Paraíso	MA	27/08/2022	B
402.717.903-00	LAZARO GOMES DOS SANTOS	SDW0402717903000903201103	Porto Franco	MA	09/03/2022	V
922.405.692-04	LUIZ CARLOS LEITE ARAUJO	SDW0922405692041411181151	Porto Franco	MA	14/11/2021	V
040.712.143-92	LUSIANE DA SILVA MIRANDA	SDW0466931903590312181144	Porto Franco	MA	03/12/2021	V
770.013.893-15	MANOEL DIAS COSTA	SDW0770013893151401191238	Porto Franco	MA	14/10/2021	V

Folha nº 115 094-2021

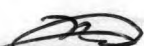
608.764.283-83	MARCELO DOS SANTOS SILVA	SDW0608764283833101200757	Campestre do Maranhão	MA	31/01/2022	Rj B
015.150.313-30	MARIA BETANIA SOARES DE LIMA	SDW0015150313301112191245	Porto Franco	MA	11/12/2021	V
817.790.703-49	MARIA GORETE NASCIMENTO DOS SANTOS	SDW0199131331491009201046	Porto Franco	MA	10/09/2022	V
854.121.123-15	MARIA ODETE NUNES DE SOUSA	SDW0854121123151801191025	Porto Franco	MA	18/10/2021	V
800.261.683-91	MARILDA SANTOS DA SILVA	SDW0800261683911112191208	Porto Franco	MA	11/12/2021	B
008.601.653-96	MARIO DOS SANTOS FIGUEIREDO	SDW0008601653960801191104	Lajeado Novo	MA	08/10/2021	B
218.494.391-68	ORLANDO GOMES DOS SANTOS	SDW0218494391681008201021	Porto Franco	MA	10/08/2022	V
071.610.502-00	OSMAR MOURA DOS SANTOS	SDW0071610502001112191103	Porto Franco	MA	11/12/2021	B
043.195.353-83	QUEMES DOS SANTOS SILVA	SDW0043195353831605180115	Campestre do Maranhão	MA	16/11/2021	V
038.569.223-42	RAIMUNDO CLAUDIO DOS SANTOS PARREÃO	SDW0038569223421803211108	Porto Franco	MA	18/03/2023	V
044.850.323-96	RAIMUNDO FIGUEREDO PEREIRA	SDW0044850323960303211042	Campestre do Maranhão	MA	03/03/2023	B
466.931.903-59	RIBAMAR ALVES DA SILVA	SDW0466931903590312181144	Porto Franco	MA	03/12/2021	V
487.852.533-91	ROGÉRIO DOS SANTOS MIRANDA	SDW0487852533911101211029	Lajeado Novo	MA	11/01/2023	V
928.846.953-20	ROMILDO NOGUEIRA PEREIRA	SDW0928846953202505200843	Lajeado Novo	MA	25/05/2022	B
507.982.003-91	VALDONES NUNES SANTOS	SDW0507982003912511200933	Porto Franco	MA	25/11/2022	V
197.850.113-72	VICENTE TEXEIRA DA SILVA	SDW0197850113722207191121	Lajeado Novo	MA	22/01/2022	V

Total Categoria: 46

al sócios: 48

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)







Folha nº 116
Processo nº 094.2021
Rubrica RJ

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.956.760/0001-26**Razão**

ASSOCIACAO PROD RURAIS AGRI FAMILIAR P FRANCO

Social:**Endereço:**TV JOSE GUIMARES 01 / CENTRO / PORTO FRANCO / MA /
65970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2021 a 26/04/2021**Certificação Número:** 2021032804505338636670

Informação obtida em 07/04/2021 11:14:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha nº 117
Processo nº 094-2021
RJ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.956.760/0001-26
Certidão nº: 11857517/2021
Expedição: 07/04/2021, às 11:05:30
Validade: 03/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.956.760/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA
Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal
Numero Certidão: 00000488

Folha nº 118
Processo nº 094-2021
RJ

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF(MF) nº 33.956.760/0001-26

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRI

Endereço: TRV JOSE GUIMARÃES

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: PORTO FRANCO

Estado: MA

Número: 1

Cep: 65970-000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Art. nº 678, da Lei Complementar Municipal nº 030/2005 do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

Obs.: Para o CNPJ/CPF(MF) nº 33.956.760/0001-26 Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/06/2021

A presente certidão, sem conter rasuras, tem suda eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Porto Franco (MA), em 16 de abril de 2021 às 10:40, sob o código de autenticidade nº 6C4665F6CBD5B7D6C09A6EBECAE0D38A.

NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 119
Processo nº 094.2021
Assinatura RJ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO
CNPJ: 33.956.760/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

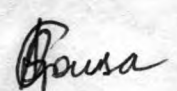
Emitida às 11:01:55 do dia 07/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2021.

Código de controle da certidão: **114B.9F19.6AA1.4386**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







Folha nº 120
Processo nº 094-8021
Rubrica RJ

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 148828/21

Data da Certidão: 07/04/2021 10:56:12

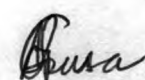
CPF/CNPJ 33956760000126 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 07/04/2021 10:56:12



Folha nº 121
Processo nº 094-2021
Data 21

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 025228/21

Data da Certidão: 07/04/2021 10:57:34

CPF/CNPJ CONSULTADO: 33956760000126

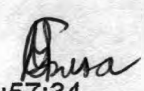
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.




Data Impressão: 07/04/2021 10:57:34



Folha nº 122
Processo nº 094-2021
Rubrica RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO

CPF/CNPJ: 33.956.760/0001-26

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:19:53 do dia 07/04/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 83NF070421111953

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folha nº 193
Processo nº 094-2021
Rubrica Rj



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO DE EMPREENDEDOR DE BAIXO RISCO
2021

INSCRIÇÃO

1635

CPF/CNPJ

33.956.760/0001-26

NÚMERO CONTROLE

RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRI

NOME FANTASIA

APRAPORTO

LOCALIZAÇÃO

TRV JOSE GUIMARÃES, 1, CENTRO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

RESTRIÇÕES

O contribuinte acima considera-se isento de licenciamento para funcionamento, conforme Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019.

Neste ato, declaro-me ciente e orientado quanto a todas as obrigações legais pertinentes a atividade econômica por mim desenvolvida, inclusive em relação as penalidades para os casos de descumprimento da legislação.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO 2021.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMIÇÃO: 16/04/2021

VÁLIDADE: 31/12/2021

CODIGO AUTENTICAÇÃO

D18033D6E2F5F1B7D7D1BEDBA64B774D

Bura

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE
PORTO FRANCO – MA – APRAPORTO**

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 27 de Março de 2019.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, fundada em 27 de Março de 2019, sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração está situada na Travessa José Guimarães, s/n, Centro, Porto Franco – MA.
- B) Foro jurídico na Comarca de Porto Franco – MA;
- C) Área de atuação, para efeito de admissão de associados será o município de Porto Franco no Estado do Maranhão;
- D) O prazo de duração da presente associação será por tempo indeterminado e o ano social compreende o período de 27 de Março de 2019.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO tem por objetivo principal, congrega famílias de produtores rurais,

Ely Querobina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa



famílias urbanas vinculadas ou não ao campo, prestando assistência a estas, priorizando mulheres, adolescentes e crianças, em situação de risco social a fim de que sejam concretizadas as seguintes finalidades;

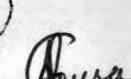
- Promoção de Assistência Social;
- II - Prevenção ao uso de drogas;
- III - Promoções gratuitas da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;
- VI - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;
- V - Cooperar para que as crianças e adolescentes em situação de abandono, maus tratos, grupos de risco e familiares tenham condições normais de vida de acordo com os princípios estabelecidos pela O. N.U;
- VI - Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- VII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e geração de renda;
- VIII - Promoção do esporte e lazer como meio de inserção de crianças, adolescentes, no mundo dos esportes ampliando suas possibilidades de atuação profissional no esporte;
- IX - Produzir, beneficiar e comercializar produtos oriundos da agricultura familiar;
- X - Apoiar a Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher;
- XI - Fortalecer a participação de Mulheres nos espaços de poder e decisão;
- XII - Apoiar a criação e o fortalecimento de organismos de promoção e defesa dos direitos da Mulher;
- XIII - Apoiar a iniciativas de referência nos eixos temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- XIV - Incentivar o trabalho e autonomia econômica das mulheres, com vistas à ampliação da inserção das mulheres no mercado de trabalho;
- XV - Apoiar organizações produtivas que fortaleça o empreendedorismo, geração de trabalho e renda;

Elly Auerbina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa









XVI - Formar e capacitar profissionais nos temas igualdade e autonomia das mulheres;

XVII - Apoiar iniciativas que visem à promoção da igualdade entre mulheres e homens no mundo dos esportes;

XVIII - Incentivar a práticas culturais, valorizando aspectos regionais.

Parágrafo único A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselhos, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e sim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programa ou plano de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Ely Lucrobina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será mantido através de doações, convênios, parcerias financeiras, com o poder público e privado.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Os interessados poderão associar-se a entidade, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer produtor rural, que se dedique a atividade objeto da entidade e preencha os requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

Parágrafo único – Não há limite de associados e, ainda, após preencher todos os requisitos do regulamento interno, o(os) associado(os) assume(em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 8º A admissão de sócios se dará através de pedido de ingresso, feito á diretoria da associação.

§1º- A idade mínima para ser membro Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco – APRAPORTO, é de 16 (dezesesseis) anos.

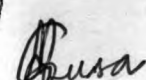
Art. 9º Os sócios serão excluídos observados os seguintes casos:

- I - Violação dos seus deveres, conforme art. 11;
- II - Danos morais e materiais à associação;
- III - Falta graves;
- IV – Justa causa.

Elizabete Robina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa







§1º - A exclusão de sócios se concretizará em deliberação fundamentada convocada para esse fim.

§2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com estatuto, decretar a exclusão a Inclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja associado há mais de 01 ano (um ano);
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral, dos atos da Diretoria quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos;
- e) Solicitar informações junto ao Presidente, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Ao sócio não é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária, por qualquer meio;
- g) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- h) Solicitar seu desligamento, por escrito, ao Presidente;

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da diretoria;
- c) Obedecer e cumprir as decisões da diretoria e demais órgãos da associação;
- d) Efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em Assembléia;
- e) Comparecer as Assembleias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado;

Ely Querubina da Silva Souto
Gensyrvaldo Nemes de Sousa

f) Desempenhar com responsabilidade os cargos para quais forem eleitos e ou designados.

Art. 12º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPITULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 13º - Por infração dos dispositivos deste estatuto e do regime interno os sócios incorrerão, conforme a gravidade das faltas nas penalidades;

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Eliminação.

Art. 14º - A pena de advertência será sempre aplicada oralmente ou por meio de carta, reservada aos casos de ocorrências de natureza leve.

Art. 15º - A suspensão será aplicada ao associado que tenha praticado falta de natureza grave, atentatória aos interesses da Associação e as normas constantes ao estatuto e regime interno.

Parágrafo único: A pena de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Art. 16º - A pena de eliminação acarretará a perda definitiva da condição de sócio sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - Desacato às determinações decididas em Assembléia Geral;
- II - Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da Associação e prática de atos fora ou dentro dos ambientes sociais danosos e comprometedores a Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco – APRAPORTO.

Elydurebina da Silva Souto
Genivaldo Nunes de Sousa

6
Buna

Art. 17º - As penalidades serão aplicadas:

I- Pelo presente com o referendo da diretoria, quando a pena exibir sanção imediata por sua natureza, a qualquer sócio;

II - Pelo conselho deliberativo, quando a falta tenha sido cometida por presidente e demais membros da diretoria.

Art. 18 - As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o sócio é notificado ou no caso do recurso, imediatamente após o seu deferimento.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco – APRAPORTO, será administrada por:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – DIRETORIA EXECUTIVA.

III – CONSELHO FISCAL

Parágrafo único: Os membros da diretoria não são remunerados, porém podem receber reembolso das despesas realizadas para desempenho de suas funções.

Art. 20º - A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 21º - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria Deliberativa e o Conselho Fiscal,

II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Ely Dnerbina da Silva Souto
Gervivaldo Nunes de Sousa

33

Busa

- III - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 41;
- IV - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 40;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar regimento interno;
- VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VIII - Aprovar as contas analisadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 23 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

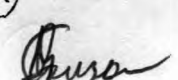
I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Ely Duerobina da Silva Souto
Gervaldo Nunes de Sousa





8

Parágrafo único: A Convocação da Assembléia Geral formasse-a na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 24 - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de carta individual a cada membro quite com suas obrigações estatutárias, por meio de edital fixado na sede da instituição, ou publicado na imprensa local ou por circular ou outros meios convenientes, respeitando os seguintes critérios:

I - Assembléia Ordinária - antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - Extraordinária - antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, na 2ª convocação com a metade mais um (50% + 1) e em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 25 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26 - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 02 (dois) Secretário; 01 (um) Tesoureiro; 03 (três) membros do conselho fiscal e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (Dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

Ely Querobina da Silva Jontes
Gervaldo Nunes de Sousa

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

Art. 28 - A Diretoria reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 29 - Compete ao Presidente.

I - Representar Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno,

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

IV - Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mesmo;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigirem as atas e assiná-las em conjunto com o presidente;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade e;

III - Conservar sob sua guarda, os documentos relativos à Associação;

IV - Manter os documentos da Associação arquivados;

V - Zelar das questões burocráticas referentes à Associação, mantendo toda a documentação atualizada e organizada.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

Ely Querubina da Silva Santos
Gervivaldo Nunes de Sousa

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar os relatórios de receitas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito
- VII - Abrir e movimentar, conta bancária em conjunto com o Presidente;
- VIII - Assinar com o Presidente os documentos contábeis e bancários, assim como compra e venda de móveis, imóveis e semoventes.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Opinar sobre os balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade: (Lei 9.790/99, III do art. 4º);
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela

Ely Queiroz da Silva Juntas
Guilherme Nunes de Sousa



11

Sousa

Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três), meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 - A(s) Conta(s) em Estabelecimento de crédito da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será movimentada e com assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 36 - O patrimônio do Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será constituída de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9 790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, observará no mínimo.

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Ely Querobina da Silva Souto
Genivaldo Nunes de Sousa

12
Buse

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão:

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único: Para processar alterações e reformas estatutárias, o quórum da Assembléia em primeira convocação não pode deliberar, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos votos dos presentes seja concorde.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CAPITULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Ely Luerebina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

13
Busa

Art. 43º – A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – 1 Tesoureiro
- IV – 2 Secretário
- V– Diretor de Patrimônio

Parágrafo único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 44º – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Contratar e demitir funcionários;
- III – Elaborar Regimento Interno;
- IV – Dirigir e administrar a associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;
- VI – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias, estranhas à finalidade da associação submetendo-as a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras da entidade;
- VII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- VIII – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessário;

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e por maioria dos votos presentes.

Art. 45º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

Ely Querobina da Silva Santos
Jennyvaldo Nunes de Sousa

- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V - Assinar as atas das Assembléias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente e o Secretário, bem como, o livro de presença das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando para a Assembleia Geral;
- VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar as reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 46º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente.

Art. 47º – Compete ao Secretário Geral:

Elizabete Robinada Silva Souto
Genivaldo Nunes de Sousa

15
RJ
Souto

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à Secretaria.

Art. 48º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, quando houver, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Art. 49º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Substituir o Secretário Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- II – Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;

Ely Queirobinada Silva Santos
Gerváldo Nunes de Sousa

16
Rj
Sousa

- II – Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades materiais, e levar ao Presidente para as providências;
- IV – Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção e instalação de novos equipamentos;
- V – Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;
- VI – Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;
- VII – Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;
- VIII – Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade;
- IX – Contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas. No entanto, para efetivar a contratação deverá obter aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos associados presentes.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 51º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

Ely Durrobinada Silva Jorgeton
Genivaldo Nunes de Sousa

17
Rosa

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;

V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 52º – Compete a Diretoria (conjuntamente):

I – Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias contidas no artigo 28 deste, em todos os incisos.

Art. 53º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 54º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 55º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 56º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 57º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

Ely Duerobina da Silva Jonte
Genivaldo Nunes de Sousa







CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 58º – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o art. 11. do capítulo III.

Art. 59º – Deverá ser entregue a Secretaria da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo único – Os candidatos, obrigatoriamente, deverão ser associados e não poderão ter parentes até segundo grau, cônjuge, ou companheiros na Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

Art. 60º – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará, de acordo com o art. 10. à Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A comissão Eleitoral deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 61º – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

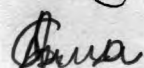
Art. 62º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 63º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora.

Ely Querobina da Silva Santos
Jusvaldo Nunes de Sousa







Folha nº 143
Processo nº 094-2021
Rubrica RJ

CAPITULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 64º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e/ou imóveis, além de valores em dinheiro, aplicados ou não.

§1º - A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados com direito a voto.

§2º - No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 65º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por venda do produtos e alimentos, produzidos pelo os produtores rurais.

Parágrafo único – O valor do produto a ser vendido será de acordo com valor de mercado, por quilo ou unidade, será aprovado em Assembleia Geral e/ ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 66º – Poderá a Diretoria da Associação, no cumprimento dos seus objetivos, conforme o art. 2º. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares, com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

Parágrafo único – Ao alferir receitas, os recebimentos das vendas produtos serão recebidas em banco, em conta própria da associação, no cumprimento dos seus objetivos, o conforme o art. 48 º. O banco será designado pela diretoria.

CAPITULO XIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Ely Querobinada Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

(RJ)

20
Pusa

Art. 67º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em A Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra esse fim, dando-se preferência a entidade que desenvolva os mesmos fins.

§1º - A deliberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados aptos a votar.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 68º – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XIV

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 69º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembléias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados

Art. 70º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 71º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Art. 72º – São associados Fundadores da Unidade Executiva:

Elly Querobina da Silva Santos
Juryvaldo Nunes de Sousa





21

Busa

Folha nº 145
Processo nº 094-2021
Substituído por RJ

Presidente: Gessyvaldo Nunes de Sousa

CPF: 402.739.703-72

RG: 1.406.393 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Travessa Herminio Sotero, nº 23 Centro

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Cidade: Porto Franco-MA

Vice- Presidente: Quemes dos Santos Silva

CPF: 043.195.353-83

RG: 026957452003-6 SSP- MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Fazenda Natividade Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Cidade: Campestre-MA

Tesoureiro: Dioclides Rufo Santana

CPF: 403.042.563-15

RG: 142737-9 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Fazenda Engenho Velho Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

Secretario: Ely Querobina da Silva Santos

CPF: 578.556.092-53

RG: 037437272009-7 SSP-MA

Profissão: Lavradora

Endereço: Fazenda Boa Esperança Zona Rural

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Cidade: Porto Franco-MA

2 ° Secretario: Marilda Santos da Silva

CPF: 800.261.683-91

RG: 0000100846939 SSP-MA

Profissão: Lavradora

Endereço: Fazenda Cocal Zona Rural

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Cidade: Porto Franco-MA

Ely Querobina da Silva Santos
Gessyvaldo Nunes de Sousa







Diretor de Patrimônio: Maria Betânia Soares de Lima

CPF: 015.150.313-30

RG: 018094982001-9 SSP-MA

Profissão: Lavradora

Endereço: Fazenda São Francisco Zona Rural

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Cidade: Porto Franco-MA

1º Fiscal: Antonio de Sousa Moura

CPF: 155.920492-34

RG: 27151532004-5 GJSPC-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Fazenda Brejinho Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

2º Fiscal: Celso Santana de Sousa

CPF: 087.926.581-72

RG: 043150392011-1 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Chácara Jatobá Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

3º Fiscal: Orlando Gomes dos Santos

CPF: 218.494.391-68

RG: 058098692016-0 SSP-MA

Profissão: Lavrador

Endereço: Chácara Gomes dos Santos Zona rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

Ely Querobina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Franco – MA, 07 de Dezembro 2020.

Genivaldo Nunes de Sousa
DIRETOR- PRESIDENTE

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - PORTO FRANCO - MA
Título protocolado nº 001, Folha nº 735
e/ X () - sendo na livro 10 A,
pág. 113/136, de 677, do Registro
de Imóveis Jurídicas.
Porto Franco, 23/01/2021

Direte Gomes Lima
Escrevente Substituta

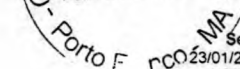
Elizabete da Silva Santos
SECRETARIA



Poder Judiciário – TJMA
Selo: REGCON029967HBMGDGWL73CST053
23/01/2021 09:43:39, Ato: 15.5.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO F...
Total R\$ 170,00 Emol R\$ 153,17 FERC R\$ 4,59 FADEP R\$
5,32 FEMP R\$ 6,12 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA
Selo: REGCON0299671MUK9XKB5D9DKG57
23/01/2021 09:45:13, Ato: 15.5.2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO F...
Total R\$ 150,48 Emol R\$ 135,85 FERC R\$ 3,99 FADEP R\$
5,32 FEMP R\$ 5,32 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA
Selo: PRENOT029967GSXUP5TB38YSE281
23/01/2021 09:45:47, Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO F...
Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85 FADEP R\$
1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



ADVOGADO OAB: 13603/MA



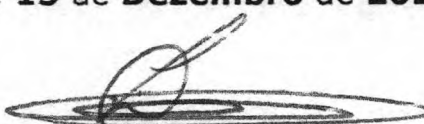
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE PORTO FRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Railany Ribeiro Araújo
Tabeliã e Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, nos termos do artigo 16 da Lei 6.015/73 que, no Livro de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** deste serviço registral, está registrado no Livro **A-10**, à(s) folhas **082/083**, sob o número **671**, a **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO - APRAPORTO 2020/2022**, registrada em 15/12/2020 (Protocolo no Livro 01, Fls. 70). O conteúdo desta certidão é verdadeiro, dou fé.

Porto Franco, **15 de Dezembro de 2020**.




DRIELLE GOMES LIMA
Escrevente Substituta

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID02996758L88RKEMDNHPC65

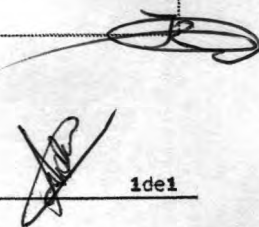
15/12/2020 16:34:12, Ato: 15.10.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO

Total R\$ 37,82 Emol R\$ 34,10 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,36 FEMP

R\$ 1,36 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



1de1


Bura

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA PARA ELEIÇÃO DE RENOVACÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO – APRAPORTO 2020/2022.

Aos Trinta dias do mês de Novembro de 2020, às 9:30 horas, deu-se no Auditório da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Porto Franco, situada na travessa José Guimaraes, S/N, reuniram –se os membros desta Associação para deliberação para Eleição de Renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Produtores Rurais de Porto Franco- APRAPORTO – Biênio 2020/2022, contando com a presença de 3 (três) Membros da Comissão Eleitoral (Marcio Roque da Silva, Francisca Mary de Oliveira Carvalho e Lázaro Gomes dos Santos) e de 4 associados integrantes da chapa única para a nova Diretoria Executiva (Gessyvaldo Nunes de Sousa, Dioclides Rufo Santana, Ely Querobina da Silva Santos, Maria Betânia Soares de Lima). Às 10 horas, iniciou-se a votação com a mesa receptora de votos sob a responsabilidade do Membro da Comissão Eleitoral, Marcio Roque da Silva, prosseguindo-se a eleição em regime de revezamento entre os demais Membros. A votação transcorreu durante a Manhã durante a reunião com a devida normalidade, não sendo registrado nenhum fato que viesse a tumultuar os trabalhos eleitorais. Precisamente às 11:00 horas, procedeu-se ao encerramento da eleição, contando com a presença de alguns componentes da chapa inscrita e de todos os integrantes desta Comissão Eleitoral. Em seguida, deu-se a início a apuração dos votos, foram eleitos: Diretor Presidente: Gessyvaldo Nunes de Sousa; Vice- Presidente: Quemeres dos Santos Silva; Tesoureiro: Dioclides Rufo Santana; Primeiro Secretária: Ely Querobina da Silva Santos; Segunda Secretária: Marilda dos Santos da Silva; Diretor de Patrimônio: Maria Betânia Soares de Lima; Foram eleitos ainda os membros do conselho Fiscal a saber: 1º Componente: Antônio de Sousa Moura; 2º Componente: Celso Santana Sousa; 3º Componente: Orlando Gomes dos Santos. Encerrando os seus trabalhos, e a partir da proclamação da chapa vencedora, publicada o resultado através desta ata, para conhecimento do resultado do pleito por parte dos associados. Dos associados compareceram 26 (vinte e seis), e tornaram eleitores aptos a votos, aonde todos elegeram a chapa vencedora com 26 (vinte e seis), votos. Após o encerramento dos trabalhos, esta Comissão declarou eleitos os candidatos inscritos em chapa única para a Diretoria Executiva, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados, comprometendo-se, ainda, de acordo com o que estabelece o Estatuto da APRAPORTO, Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se, sendo lavrada a presente Ata por mim Ely Querobina da Silva Santos, sendo lida, conferida e assinada pelos todos sócios presentes.

João Evangelista Pereira Franco

Susa

Cenear de Nune de Sousa
Jesuelson dos Santos Silva
Jana Maria Miranda do Nascimento
Maria Glauce Nascimento dos Santos
Elis Queiroga da Silva Santos
Eduardo dos Santos
Aparecido Gomes dos Santos
Leandro Gomes dos Santos
Guilherme dos Santos Silva
Ligiano Braga da Silva Filho
Inmaculada Mary de Oliveira Corvalho
Marilda Santos da Silva
Maria Betânia Soares de Lima
Genivaldo Nunes de Souza
Márcio José de Araújo Silva
Edison Miranda Araújo
Márcio Roque da Silva
Valdiney Alves da Silva
Dionísio Rufino Zaccaro
Luziane da Silva Miranda
Antonio de Sousa Abreu
Ribeiras Alves da Silva
Maria de Fátima Alves dos Santos

Poder Judiciário - TJMA

Selo: PRENOT029967R51BBSBF1BVKYKE11

15/12/2020 16:11:13, Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO F...

Total R\$ 30,06 Emol R\$ 27,10 FERC R\$ 0,80 FADEP R\$
1,08 FEMP R\$ 1,08 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA

Selo: REGTER029967UD4K3IKPFLIKBC20

15/12/2020 16:17:19, Ato: 15.7.1, Parte(s):
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO F...

Total R\$ 70,80 Emol R\$ 63,80 FERC R\$ 1,90 FADEP R\$
2,55 FEMP R\$ 2,55 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO 2º OFÍCIO PORTO FRANCO - MA

Título protocolizado nº 001, folha 30

e (X) registrado em 15 de dezembro de 2020, no livro 10A

até 31/12/2020, no valor de R\$ 1.000,00, não registrado

CMF de Pessoas Jurídicas.

Porto Franco, 15 de dezembro de 2020

Drielle Gomes Lima
Escriturante Substituta

Busa



Folha nº 151
Processo nº 094.2021
Rj

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto
Franco- APRAPORTO CNPJ: 33.956.760/0001-26

ANEXO

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)

Eu, Gessyvaldo Nunes de Sousa, representante da Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco APRAPORTO, com CNPJ nº 33.956.760/0001 26 e DAP Jurídica nº SDW3395676000011701201228 declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos associados que possuem DAP física e compõem esta associação.

São João do Paraíso-MA, 05/05/2021

Gessyvaldo Nunes de Sousa
Assinatura

(R)

[Signature]

Sousa



Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco- APRAPORTO CNPJ: 33.956.760/0001-26

Folha nº 152
PROCESSO nº 094-2021
RJ

ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

A Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco- APRAPORTO , CNPJ nº 33.956.760/0001-26 , DAP jurídica nº SDW3395676000011701201228 com sede Travessa José Guimaraes s/n , neste ato representado(a) por Gessyvaldo Nunes de Sousa , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 065460132018-5, CPF nº 402.739.703-72, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

São João do Paraíso-MA, 05/05/2021

Gessyvaldo Nunes de Sousa
Assinatura






TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Folha nº 153
nº 094-2021
RJ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia 30 de Março do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra a empresa **"ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO"** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.956.760/0001-26, com endereço na Travessa José Guimaraes, nº 01, centro, nesta cidade. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Porto Franco, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Distribuição a meu cargo, no Fórum, nesta cidade. Eu, **Keyla da Silva Negreiros** Serventuária da 2ª Vara, consultei e digitei. E eu, **Mariana Gomes Pereira Lucena**, Secretária Judicial, subscrevo e assino. Porto Franco - MA, 30 de Março de 2021.

Certidão expedida de acordo com o item 6.3 da Tabela de Custas Judiciais do Estado do Maranhão. Boleto Bancário nº 21.055.701.000.932.141-6. Válida por 60(sessenta) dias.

MARIANA GOMES PEREIRA LUCENA
Secretária Judicial da 2ª Vara



OBSERVAÇÃO: O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário. Esta certidão abrange somente as varas comuns do termo judiciário de Porto Franco - MA.

**Fórum Juiz Armino Nascimento Reis Neto - Travessa Boa Vista, s/n.º, Centro
CEP 65.970-000 - Fone (099) 3571-3620 - Email: vara2_pfran@tjma.jus.br**

